

"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 106 / DE 01 DE AGOSTO DE 2017. *Processo nº 169/17*

AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Dispõe sobre: a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.

PROJETO DE LEI:

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de venda mediante notificação feita por estes, em cumprimento à Resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Art. 3º - Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º - Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>13:00</u>
DO DIA:	<u>01/08/17</u>
ASS:	<u>Loene</u>

Rondinele de Souza Oliveira
Rondinele de Souza Oliveira
Vereador – PODE

PRESIDÊNCIA
Recebido em 01/08/17
Às 13:00 horas
Rubrica *[assinatura]*

A 562



PRESIDÊNCIA - CMBV

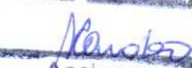
- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- (x) PARA PROVIDÊNCIAS
- () PARA CONHECIMENTO

Em 08 / 08 / 17

Às 13:04 Horas

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO

EM 02 / 08 / 17


Assinatura



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Esta lei visa a atender aos preceitos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos para livrar a cidade da poluição e dos problemas gerados pelo descarte inadequado dos pneus velhos.

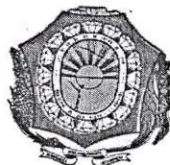
Favorecerá, ainda, a sustentabilidade ambiental uma vez que os pneus podem demorar até seiscentos anos para se decompor em condições naturais.

A adoção dessa medida colabora também com a saúde pública, pois os pneus descartados em áreas abertas podem acumular água e, conseqüentemente, proliferar o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, chikungunya e do vírus zika.

Além disso, o recolhimento dos pneus inservíveis pelos fabricantes poderá gerar renda para a população do município que empreender na reciclagem desses materiais.



Rondinele de Souza Oliveira
Vereador – PODE



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 14 / 08 / 2017

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 14 / 08 / 2017
Walter O. Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 106 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR RONDINELE TAMBASA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES**”.

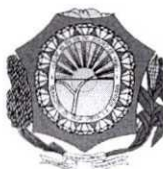
MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 16 DE AGOSTO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **16 DE AGOSTO** DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

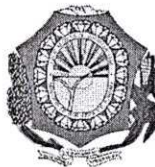
ATA

Às dezesseis horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Secretário, Aline Rezende - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 106, de 01 de agosto de 2017**, de autoria do **Vereador Rondinele Tambasa**, que dispõe sobre: “**A obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

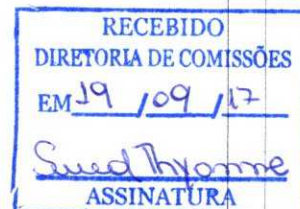
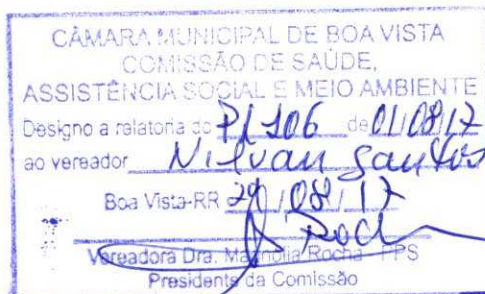
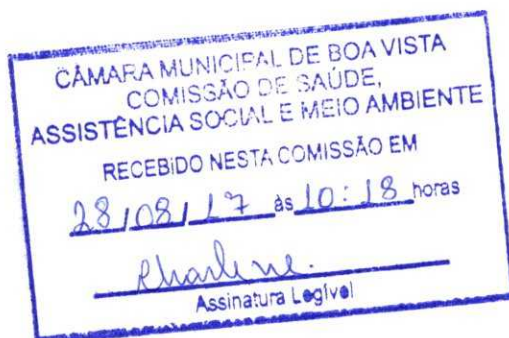
Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Secretário

Aline Rezende
Membro.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente





**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO VI, BEM COMO O ARTIGO 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 106/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTÓRIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPOE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELO RESPECTIVOS FABRICANTES.**

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE OS PNEUS DESCARTADOS DA FORMA QUE SÃO, CONTRIBUEM PARA A PROLIFEAÇÃO DE VÁRIAS DOENÇAS, EM ESPECIAL A ZICA, DENGUE E CHIKUGUNHA, E, HAVENDO UM LOCAL ESPECÍFICO PARA O DESCARTE É MUITO IMPORTANTE NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E TAMBÉM PARA NOSSA SAÚDE.

ASSIM, MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE PROPORCIONARÁ MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E SAÚDE, ATENDENDO TAMBÉM AOS ANCEIOS DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 14 DE SETEMBRO DE 2017.


**NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
18/09/17 às 11:30 horas
Charlene
Assinatura Legível





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

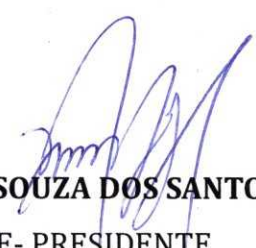
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR NILVAN SOUSA DOS SANTOS. POIS, A RELATORIA SUPRACITADA, EXPÕS BREVEMENTE ARGUMENTOS PERTINENTES, E ESSENCIAIS COM INTUITO DE CONCEDER O ESPERADO ANDAMENTO DO PROJETO ANALISADO.

BOA VISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2017.


DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

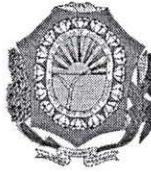
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DR^a MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO UNANIMEMENTE FAVORÁVEL** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2017.


DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

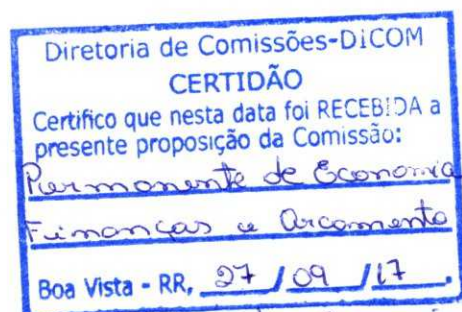


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



*Anexo a relatoria do referido
Projeto em 19/09/17*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768



Sued Thyarne b. Gouveia



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 106/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE: A OBRIGATÓRIA DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS, RECEBEM PNEUS USADOS (INSERVÍVES) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÀVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 106/2017 DE 01 DE AGOSTO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔNDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: : A OBRIGATÓRIA DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS, RECEBEM PNEUS USADOS (INSERVÍVES) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÀVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 106/2017 DE 01 DE AGOSTO 2017.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA-PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 106/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔNDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: : A OBRIGATÓRIA DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS, RECEBEM PNEUS USADOS (INSERVÍVES) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 106/2017

Autoria : Rondinele Tambasa

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

Reunião : 14º Reunião Ordinária
Data : 27/03/2019 - 11:40:51 às 11:44:38
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	SD	Sim	11:40:59
Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:41:05
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:40:59
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:43:41
Genilson Costa	SD	Sim	11:41:16
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:42:04
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:42:53
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:40:56
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:41:00
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:43:14
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:44:33
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	11:40:59
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:41:23
Zélio Mota	PSD	Sim	11:42:04

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Ítalo Otávio
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 106/2017

Autoria : Rondinele Tambasa

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

Reunião : **15ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019**

Data : **02/04/2019 - 10:31:24 às 10:33:15**

Tipo : **Nominal**

Turno : **2ª Votação**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **17 Vereadores**



<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
41	Alan do Povão	SD	Sim	10:31:27
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:32:52
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:31:29
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:31:28
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:32:19
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:31:32
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:32:41
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:31:32
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	10:32:38
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:32:39
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:32:16
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:32:18
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:31:26
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:32:21
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:32:54

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 0

TOTAL
15

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA.

A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de vendas mediante notificação feita por estes, em cumprimento à resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 3º Cabará aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 096/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 106/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 106/2017, de 01 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Rondinele de Souza Oliveira, que dispõe sobre: **"A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES"**.

Informe ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04/04/19
HORA: 12:39
ASS.: *[Assinatura]*



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 172/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito os números de leis, para efetuar as seguintes promulgações, visto que os prazos para sancionar expiraram, conforme relação descrito abaixo:

- ✓ **Projeto de Lei nº 341/2018** – de 28 de setembro de 2018, de autoria do Ver. Renato Queiroz, cujo Ofício nº 119/2019, foi recebido no dia 24/04/2019.
- ✓ **Projeto de Lei nº 342/2018** – de 28 de setembro de 2018, de autoria da Ver. Magnólia Rocha, cujo Ofício nº 120/2019, foi recebido no dia 24/04/2019.

Aproveito ainda, para reiterar o Ofício 093/2019, referente aos **Projeto de Leis:**

- ✓ **Projeto de Lei nº 106/2017** – de 01 de agosto de 2017, de autoria do Ver. Rondinele de Sousa Oliveira, cujo o Ofício nº 096/2019, foi recebido no dia 04/04/2019.
- ✓ **Projeto de Lei nº 194/2017** – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Linoberg Almeida e Albuquerque, cujo Ofício nº 071/2019, foi recebido no dia 28/03/2019.

Atenciosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 16 / 05 / 2019
HORA: 11:58
Ass.: *[Assinatura]*

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 20552/2019 – PGM/PROADL

NUP: 092322/2019

Boa Vista, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	11:20
DO DIA:	30/05/19
ASS:	Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento aos Ofícios nº 172/2019/SGL/CMBV, de 29 de abril de 2019, e 187/2019/SGL/CMBV, de 24 de maio de 2019, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
194/2017 - Legislativo	1.970
320/2018 - Legislativo	1.981
106/2017 - Legislativo	1.990

Em tempo, informo que o PL nº 358/2018, originou a Lei nº 1.974, sendo publicada no DOM nº 4880, de 10 de maio de 2019.

Os Projetos de Leis 341 (Veto nº 016/2019), 342 (Veto nº 015/2019), 349 (Veto nº 018/2019) e 354 (Veto nº 017), foram encaminhados à Câmara Municipal dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	05/06/2019
Horário:	08:51
Folha	

PRESIDÊNCIA
Recebido em 03/06/19
às 11:27 horas
Rubrica Andreza Guiric



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.990, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de vendas mediante notificação feita por estes, em cumprimento à resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeita Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 3º Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 193/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.990/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.990/2019 – referente ao Projeto de Lei nº 106/2017 - Legislativo.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 05 / 06 / 19
Horas: 11 : 00
Fernandes.

IV - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Aplicar-se-á, naquilo que couber para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, o processo administrativo definido no Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 6º A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis nº 336, de 06 de maio de 1994, e nº 1738, de 11 de novembro de 2016.

Boa Vista - RR, 05 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.981, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A REGULAMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O imóvel rural ou urbano de domínio Municipal ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado por utilidade e necessidade pública ou por interesse social nos 10 (dez) anos seguintes à sua desocupação, ou no caso de reincidência o dobro desse prazo.

Art. 2º. Deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com ato comissivo ou omissivo para o descumprimento das vedações do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 05 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.990, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de vendas mediante notificação feita por estes, em cumprimento à resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

MA).

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

Art. 3º Cabará aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 430/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos setores administrativos e gabinetes desta Casa Legislativa, no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 435/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Paula da Silva Costa - Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para fiscalizar o Processo nº 114/2018-Vol.II, referente a Contratação de Empresa Especializada em controle de praga, através de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização com aplicação de produtos específicos com revisões periódicas, nas tampas de esgoto, caixas de gorduras e nas áreas internas da Câmara Municipal de Boa Vista, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.990, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de vendas mediante notificação feita por estes, em cumprimento à resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 3º Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal nº 1.990/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a Lei Municipal nº 1.990, de 05 de junho de 2019, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: A obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

25/06/19
10 52
Balthazar

PORTARIA/PRESI/Nº 133/19

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Empregada Pública, Shirle Pereira Costa, matrícula 549, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Contábil Financeiro e Orçamentário cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão de Execução Contábil da EMHUR, no período de 26/06/2019 a 05/07/2019, na ausência das férias regulamentares da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2019.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente/EMHUR

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.990, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FA-BRICANTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de vendas mediante notificação feita por estes, em cumprimento à resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 3º Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito Aedes aegypti.

Art. 5º A fiscalização ficara a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentari-as próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 461/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Marcio Gonçalves de Oliveira, do cargo em comissão de Diretor do Cerimonial, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 462/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Crisângela Plácido dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Especial do Cerimonial, Código GAE-500 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 463/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Crisângela Plácido dos Santos, no cargo em comissão de Diretor do Cerimonial, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.